

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 057-04/2024

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro foi analisado o processo administrativo nº 12005/2024, da Secretaria Diversas, no qual está colocado os pedidos nº 3921/2024, 2748/2024, 2815/2024, 2566/2024, 4290/2024, que trata do PAGAMENTO DE ÁGUA PARA A NOVA SEDE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. Diante disto, tendo em vista o Parecer Jurídico, dando conta da notória especialização e inviabilidade da competição por licitação, de forma que a contratação poderá ser efetuada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nas disposições do art. 74, I da Lei 14.133/21, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Assim, indica-se a contratação da empresa **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0039-62**, que apresentou o preço para a contratação do serviço ao valor total de **R\$ 49.836,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais)**. Desta forma, havendo dotação orçamentária, entendemos que as exigências legais estão contempladas, podendo a contratação ser feita mediante inexigibilidade de licitação, com amparo nas disposições do art. 74, I da Lei 14.133/21. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Prefeito do Município de Lajeado/RS.

Homologo e adjudico, em __/__/2024.

Marcelo Caumo
Prefeito

Henrique Pinto Reali
Sub-Procurador
OAB/RS 121.000

Laura Periolo Sudbrack
Procuradora Assistente
OAB/RS 110.593

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302